



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0008437 – A L DA SILVA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Processo FA: 33.007.001.17-0008649 – SARAIVA E SICILIANO S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0006763 – RADICAL CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0003100 – BANCO DO BRASIL S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0002361 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0007989 – CEG RIO S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0003222 – VIA VAREJO S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0008014 – UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0008008 – CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA  
CENTRAL

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**